



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 - SEMTUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A **AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO ALEGRE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária de Turismo e Cultura, Sra. FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 054.167.006-96, CI nº 107.250.69/SSP - MG, residente à Rua Salmo Alves da Costa nº 08, cs 2, Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29.190 - 406, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010, regulamentada pelo Decreto nº 34.842 de 15/10/2018 e a **AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.502/0001-88, sediada na Rua da Igreja, S/N, Córrego Alegre, Distrito de Guaraná, Aracruz – ES. CEP: 29.195-970, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MAURO DEMARTHA, brasileiro, solteiro, empresário, RG 716.061-SPTC-ES e no CPF sob o número nº 708.549.907-15, residente na Rua Corrego Alegre, nº S/N, Córrego Alegre, Distrito de Guaraná, Aracruz – ES. CEP: 29.195-970, resolvem celebrar o presente termo de fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015 regulamentada no decreto municipal nº 32.487 de 13/03/2017, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 4 273/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, tem por objeto a cooperação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para **custear despesas provenientes da organização e execução do TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE**, a ser realizado no dia 19 de abril de 2019, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (**ANEXO 1**) acostado aos autos do Processo Administrativo nº 4 273/2019, parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Secretaria de Turismo e Cultura
Decreto Nº 34.842 de 15/10/2018



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

FLAVIA CÂNDIA FERRIRA SANTOS
Secretaria de Turismo e Cultura
Decreto Nº. 34.312 da 15/10/2018



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor total do presente no termo de fomento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2 – As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:

725 - Código Reduzido
12.01.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
23.695.0020.2.0063 - Marketing, Divulgação, Apoio e Promoção de Eventos
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
1.001.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos para cobertura das despesas previstas no Plano de Trabalho deste termo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta-corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

4.2 – Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[Handwritten signature]

FLÁVIA CAVALCANTE FERREIRA SANTOS
Secretaria de Turismo e Cultura
Decreto nº 4.123/2018

[Handwritten signature]



5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:


- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – Presente termo de fomento terá vigência de 60 (sessente) dias a partir da data de sua assinatura;
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Turismo e Cultura, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.
- 7.2 – Fica designado o servidor da Secretaria de Turismo e Cultura **Rodrigo Araújo, matrícula 29.101**, como Gestor da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.
- 7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;


FLAVIA CANINDA FERREIRA SANTOS
Secretaria de Turismo e Cultura
Decreto Nº. 31.342 de 15/10/2018





V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

[Handwritten signature]

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Secretaria de Turismo e Cultura
Decret: 11.01.2018

[Handwritten initials]



I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

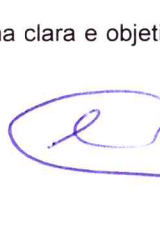
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;


FLÁVIA CÂNDIA FERREIRA SANTOS
Secretária de Turismo e Cultura
Decreto Nº. 34.842 de 17/07/2018





II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a. Inexecução do objeto da avença;
- b. Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

FLAVIA ANDREA FERREIRA SANTOS
Secretaria de Turismo e Cultura
Decreto Nº. 34.342 de 15/10/2018



10.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sitio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 – Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d. O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

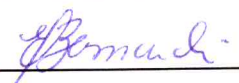
14.2 – E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Aracruz/ES, 16 de abril de 2019.


FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


MAURO DEMARTHA
ASSOCIAÇÃO DE CÓRREGO ALEGRE - AMOCA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO



ALEGRE AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO

Protocolo - SEMUR

124

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO CIVIL (OSC)

Nome : Associação de moradores de Córrego Alegre		CNPJ: 07.868.502/0001-88
Logradouro: Córrego Alegre		
Bairro: Zona Rural	Cidade: Aracruz	CEP: 29195-970
E-mail da Instituição: comunidadecorregoalegre@gmail.com		Home Page
Telefone 1: 9 9784-2994	Telefone 2:	Telefone3:
Conta Corrente: 19964-8	Banco: 756 (Sicoob)	Agência: 3007

2-IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Mauro Demartha		CPF: 780.549.907-15	
Nº RG: 716061	Órgão Expedidor: SPTC-ES	Cargo: Presidente	Função: Diretor Geral
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Córrego Alegre			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Aracruz	CEP: 29195-970	
Telefone 1: 9 9784-2994	Telefone 2:	Telefone 3:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Mauro Demartha		
Área de formação: Fiscalização	Nº do Registro no conselho Profissional	
Bairro: Zona Rural	Cidade: Aracruz	CEP: 29195-970
E-Mail do Técnico: Codibras.plano@gmail.com		
Telefone do Técnico 1: (27) 9 9784-2994	Telefone do técnico 2:	

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

O teatro é realizado desde 1993, neste período de encontro com as famílias que vivem em outras regiões, que aproveitam do evento para estarem participando da peça teatral e visitando seus parentes e amigos. Contamos com participantes de outras comunidades.

Temos 35 famílias na comunidade, contando com apoios das famílias das Comunidades (Ribeirão do Meio, Córrego São Luiz, Ribeirão do Sapé, Aracruz, João Neiva, etc.), na decoração contamos com mais de 100 pessoas, voluntárias e todos os membros da associação.

Caracterização do serviço sócio assistencial: Os membros do conselho fiscal, designa dois membros, Sr^o. Vagner Marta e Sr^a. Maria Lucia Giacomini, responsável pela fiscalização, quanto ao cumprimento estabelecido no contrato e cronograma de execução, verificando a qualidade de todos os produtos contratados e prazos.

Rua da Igreja S/N – Zona Rural Córrego Alegre – Aracruz – ES CEP 29.199-970
CNPJ 07.868.502/0001-88 E-mail: comunidadecorregoalegre@gmail.com

125
-4

ALEGRE AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO

<p>Realizamos o teatro à 26anos, participamos de evento junto ao AGROTUR (Associação de Agroturismo de Aracruz), promovendo festivais de moda de viola, quadrilhas etc., ajudamos em evento de outras comunidades, buscando sempre resgatar a cultura, gastronomia e hábitos do interior.</p>			
5 – TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE			
5.1 – Identificação do objeto <p>Por se tratar de uma comunidade, que dar muito valor ao sentido da família, onde acreditamos que se tivermos um Deus e uma família como base, teremos um mundo melhor. Procuramos passar através do ato de Fé, que foi o nascimento, vida pública, morte e ressurreição de Cristo, que devemos viver em união, liberdade e fraternidade entre nós, irmãos em Cristo.</p>			
5.2 – Objetivo Geral do Projeto <p>O presente termo de solicitação de subvenção tem como objetivo, a realização do XXVII (Vigésimo sétimo) encenação do Teatro sacro.</p>			
5.3 – Objetivos específicos do Projeto <p>Este evento contara com 130 atores, 30 pessoas na organização e recebera um público em torno 2.000 pessoas da região e turista. Este evento movimentara a economia local, gerando renda e empregos temporários na comunidade</p>			
5.4 – Justificativa do Projeto <p>O Teatro Sacro da Semana Santa é um evento simples de cunho social, onde buscamos a integração das famílias, utilizando a experiência dos mais velhos, com a vontade dos mais jovens, neste evento a integração de pessoas com doutorado e analfabetos, interagindo com crianças, jovens e idosos, muitas diferenças são acertadas pelo trabalho participativo que cada um tem na comunidade.</p>			
5.5 – Abrangência do projeto: <p>Toda a região do Município, Municípios vizinhos, turista de outros Estados.</p>			
5.6 – Público Beneficiário: <p>Todas as pessoas da região (independente de cor, raça ou religião), turista. A classificação e livre, aberto a todas as regiões e turistas.</p>			
5.7 – Meta de Atendimento: <p>Receber público de 2.000 pessoas</p>			
			5.8 – Período
Referência para Execução do Objeto:			
Início: 22/02/2019		Término: 20 /04/2019	
5.9 – Metodologia e Abordagem do projeto: <p>Com muito esforço a comunidade apresenta a peça, sem custo aos visitantes e apreciadores do teatro em todos estes 26 (Vinte seis) anos. O teatro é realizado ao ar livre e oferece acessibilidade para deficientes de locomoção, idosos e cadeirantes.</p>			
6 – Capacidade Instalada			
6.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC			
Nome	Formação	Função na Entidade	Carga horária Semanal de trabalho
Mauro Demartha	3º incomp.	Diretor Geral	4 horas
Marilena Marta Favarato	1º incomp.	Deretora	4 horas



Protocolo - SEMTUR
126
4

ALEGRE AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO

Jânio M. Malovine	1º Grau	Diretor	4 horas
Ilma D. Soprani	2º Grau	Coordenação	4 horas
Vagner Marta	1º Grau	Fiscalização	4 horas

6.2 – Equipamentos Disponíveis

Todos os equipamentos são de uso pessoal das propriedades que sede para construção do cenário (tratores, moto serra, martelo, etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidades
Terreno 2.000 m ²	01
Templos desmontáveis	04
Poço de pedra	01

7 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Quais Técnica DE Monitoramento e Avaliação serão aplicado durante a execução do objeto:

A equipe de avaliação do evento fara análise dos equipamentos (qualidade do som, iluminação, show pirotécnico etc.), também cobrando as normas de segurança e ambientais, das empresas e pessoas contratadas.

7.2 Sustentabilidade da proposta

Como tornou-se tradição, todos anos a comunidade realiza o teatro, esse será o vigésimo sétimo.

8 – METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Atividade/ ação	Indicador/ parâmetro	Fevereiro	Março	Abril
Meta 1: Montagem do cenário	Construção do cenário e limpeza área	FOTOS	x		
Meta 2: Sensibilização de voluntário	Sensibilizar as pessoas da comunidade para serem voluntários no evento	Lista de presença e fotos	x	x	x
Meta 3: Ensaios e reuniões	Ensaios para a encenação do teatro	Fotos	x	x	x
Meta 04: Divulgação do projeto	Divulgar o projeto através de carro de som, rádio, cartazes e rede sociais	Material de divulgação	x	x	x
Meta 05: Realização do evento	Apresentação do evento aos expectadores	Fotos			x



AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO ALEGRE

Protocolo: SEMO/10
127
12/07/2010

9 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. MUNICIPAL	OSC (Contrapartida)	TOTAL
	Material de Consumo	00	00	00
	Serviços de Terceiros – Pessoa física	00	00	00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	15.000,00	00	00
	Custos indiretos / equipes encarregada pela execução	00	00	00
	Equipamentos e materiais permanente	00	00	00
TOTAL		15.000,00		R\$15.000,00

9.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

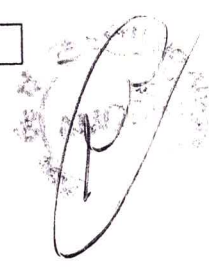
9.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Sonorização de médio porte (composto por 04 graves, 04 médios graves, 04 médios agudos e 04 agudos, sendo divididos em 02 partes para melhor audição do público e 02 microfones sem fio).	Serv.	01	3.550,00	3.550,00
02	Gravação e edição dos textos e fundos musicais para a realização da encenação do teatro	Serv.	01	3350,00	3.350,00
03	Iluminação composta por 20 refletor PA64 (2.000W cada) 01 canhão seguidor de 5.000w,	Serv.	01	3.710,00	3.710,00
04	Locação de gerador elétrico 120 KVA com acompanhamento de um técnico na apresentação	Serv.	01	1.400,00	1.400,00
05	Fogos de artifício (show pirotécnico com duração de 5 minutos, no encerramento do teatro, fogos com apito para a sena do capeta) com acompanhamento de um técnico na execução do show	Serv.	01	2.990,00	2.990,00
	Subtotal				15.000,00

VALOR TOTAL..... RS 15.000,00

10 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Rua da Igreja S/N – Zona Rural Córrego Alegre – Aracruz – ES CEP 29.199-970
CNPJ 07.868.502/0001-88 E-mail: comunidadecorregoalegre@gmail.com



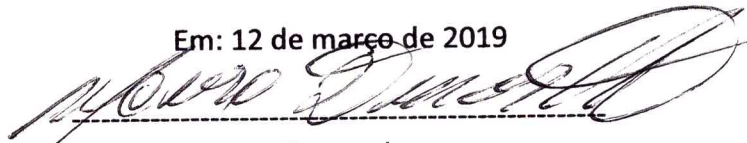
ALEGRE AMOCA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÓRREGO

Protocolo SEMTUR
118

Na qualidade de representante legal da associação de Moradores de Córrego Alegre, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento,

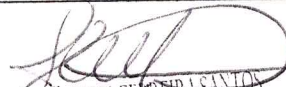
Em: 12 de março de 2019



Mauro Demartha

11 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO



FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Secretária de Turismo e Cultura
Decreto Nº. 34.842 de 15/10/2018

Aracruz (ES) de março de 2019

